



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA GERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DA INSPEÇÃO CORREICIONAL PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, às 10h, na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, situada na rua Inácio Tosta nº 161, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes o Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho e o MM. Sr. Juiz Wilson Lapa Barretto da Silva, Presidente desta Corte, acompanhados dos Bacharéis Mario Newton Zamith e Augusto Marques, de Oliveira Neto, Secretários, em exercício, das Corregedorias Geral e Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital da Corregedoria Geral, publicado nos *Diários da Justiça* da União e do Estado da Bahia, dos dias 25 e 29 de junho p. findo, às páginas 4.972 e 27, respectivamente. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1978, foram apresentadas 9 Reclamações Correicionais, sendo solucionadas 11, incluídas duas das três remanescentes de 1977. Relativamente a correições ordinárias, em 1978 foram inspeccionadas pelo MM. Sr. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, na condição de Corregedor Regional, apenas as 10 Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital. O Setor de Distribuição da sede da Região, subordinado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, acha-se sob controle permanente. O Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal ponderou que, devido a impossibilidade material, deixaram de ser correicionadas as restantes Juntas de Conciliação e Julgamento deste Estado, bem como aquelas de Sergipe, Capital e interior, todas as quais já o estão sendo ou o serão no presente exercício. As inspeções levadas a efeito não compareceram advogados, partes ou entidades sindicais, embora cientes de sua realização. Em 1978, baixados dois provimentos, cujos cópias acompanham a presente Ata. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, adiante discriminados: Livro de Distribui-

ção de Processos, 14 volumes; Livro de Protocolo Geral, 3 volumes, onde registrada a entrada, em 1978, de 13.891 expedientes de diversa natureza; livros de posse dos Srs. Juizes, 1 volume, e de funcionários, 2; livros de atas das sessões do tribunal, 2 volumes; livro de audiências de dissídios coletivos, 1 volume; livro de carga aos advogados, 3 volumes; livro de registro de fotocópias, 3 volumes; livro de custas e emolumentos arrecadados pelo tribunal, 2 volumes. Todos os livros foram examinados a partir da última Correição e encontram-se devidamente encadernados, havendo o Exmo. Sr. Ministro ressaltado o apuro e o zelo de sua escrituração. Outrossim, o Tribunal recebeu, em 1978, 2.985 processos, assim distribuídos: 38 Dissídios Coletivos; 9 Reclamações Correicionais; 1 Conflito de Jurisdição; 1 Medida Cautelar; 1 Pedido de Revisão em Dissídio Coletivo e 1 de Alçada (Lei nº 5.584); 16 Mandados de Segurança; 115 Remessas *Ex Officio*; 1 Exceção de Suspeição e 1 de Incompetência; 2.490 Recursos Ordinários; 59 Agravos de Instrumento para o próprio Tribunal Regional; 205 Agravos de Petição; 1 Recurso Administrativo; 35 Ações Rescisórias; 9 Pedidos de Providência Correicional; 2 Matérias Administrativas. Em 118 sessões, das quais 13 extraordinárias, o Tribunal apreciou, em 1978, 2.568 processos, considerado o resíduo de 1977, que foi de 1.015, excluídos os de natureza administrativa. Do exposto, verifica-se, confrontando-se o movimento processual do exercício de 1978 com o de 1977, que o Tribunal recebeu, a mais, 515 processos, julgando, porém, a menos, 228. A propósito, pelo MM. Senhor Presidente realçado que a Douta Procuradoria Regional teve condições de devolver, tão-somente, em 1978, 2.364 processos novos, aos quais, acrescentando-se o resíduo real do ano precedente, ou seja, 348 processos, resultou que o Tribunal teve disponíveis para julgamento 2.721 feitos; ora, deste montante havendo sido apreciados 2.568, restaram, apenas, 144 sem possibilidade de inclusão em pauta, eis que devolvidos da Procuradoria nos últimos dias do exercício. Ainda lembrado pelo MM. Senhor Presidente que a D. Procuradoria Regional do Trabalho encerrou o exercício com 1.342 processos em seu poder. Por outro lado, esclarecido, em aditamento, que, neste exercício de 1979, incluída a

sessão do dia 3 do mês em curso, o Tribunal já procedeu ao julgamento de 1.623 feitos, o que corresponde a cerca de 63% do montante alcançado em todo o ano anterior. Por outro lado, no que diz respeito a Custas e Emolumentos, consta arrecadado pela Região, em 1978: nas Juntas de Conciliação e Julgamento da sede, Cr\$ 8.530.672,30 e, no interior, Cr\$ 3.390.372,05; em Aracaju, Cr\$ 851.932,84 e, no interior do Estado de Sergipe, Cr\$ 64.953,45; finalmente, ao Tribunal recolhidos Cr\$ 305.910,98, perfazendo o total geral, no âmbito da Região, Cr\$ 13.143.841,62. Em seguida, encerrados os trabalhos do dia dez. Reiniciados no dia imediato, às 10h, verificou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral que o MM. Sr. Juiz Presidente recebeu e despachou 1.120 Recursos de Revista, dos quais admitidos 694, sendo negado seguimento, pois, a 412, certo que, dentre as Revistas interpostas, houve 10 acordos, 3 desistências e 1 não conhecida. Oferecidos 152 Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. De resto, notou-se que ainda prolatados, pela Presidência, 10.263 despachos interlocutórios, com exclusão da esfera administrativa. No que tange à D. Procuradoria Regional, recebidos 3.039 processos, os quais, somados aos 667 do ano precedente, perfazem um total de 3.706; emitidos 2.364 pareceres, com retenção, para 1979, de 1.342 feitos; comparando-se o movimento processual do exercício de 1978 com o de 1977, ao Ministério Público junto a este Regional encaminhados, e mais, 598 processos; todavia, emitidos a menos 409 pareceres. Ao dar continuidade aos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro solicitou fossem apanhados, ao acaso, dezesseis processos de natureza diversa, colimando à aferição de sua regularidade e dos prazos médios, observado o critério da amostragem. Em atendimento à solicitação, exibidos: dez Recursos Ordinários, sob números: 1.083, 1.193, 1.989, 2.004, 2.148, 2.156, 2.191, 2.273 e 2.440/78; dois Dissídios Coletivos: 35 e 36/78; uma Remessa *Ex Officio*: 71/78; um Agravo de Instrumento: 56/78; e dois Agravos de Petição: 199 e 205/78. Tais feitos encontram-se em boa ordem, referindo-se o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral à correção dos atos processuais neles insertos. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características peculiares às Correições, encontrados os seguintes: 1) global, incluídos a tramitação na D. Procuradoria Regional, além do tempo em que se aguardou a publicação do acórdão: 234 dias; 2) líquido, no Tribunal, até a publicação do acórdão: 90 dias; 3) líquido, até o julgamento: 42 dias; 4) com o

Juiz Relator: 9 dias; 5) com o Juiz Revisor: 3 dias; 5) com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 2 dias; 7) para publicação do acórdão: 1 dia; 8) na D. Procuradoria: 142 dias. A totalidade dos processos que serviram à amostragem, bem assim dos livros *sub examen*, foi visada pelo Exmo. Sr. Ministro. Comparativamente aos índices encontrados em 1978 e 1977, chega-se à seguinte conclusão: a) acréscimo de 147 dias no prazo médio global do tempo de permanência dos processos nesta Corte, computada a tramitação na D. Procuradoria; b) acréscimo de 47 dias no prazo médio líquido no Tribunal, até publicação do acórdão; c) quanto ao prazo médio líquido, até o julgamento, acusado um aumento de 19 dias; d) houve um acréscimo de 4 dias no prazo médio com o Juiz Relator; e) redução de 6 dias no prazo médio com o Juiz Revisor; f) verifica-se um acréscimo de 1 dia no prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a data da entrega da minuta do acórdão ao serviço competente; g) permanece o mesmo, de apenas 1 dia, o prazo médio de publicação de acórdão; h) apurou-se um acréscimo de 102 dias no prazo médio de permanência dos processos na D. Procuradoria Regional. A consequência se faz sentir ao denotar-se a disparidade verificada na produção deste E. Regional, através do cotejo dos períodos dos anos de 1977 e 1978, como o provam os elementos estatísticos que nortearam as linhas mestras desta ata. Vê-se ocorreu uma defassagem sensível na produção da ilustrada Procuradoria Regional, comparativamente à correição realizada pelo Eminentíssimo Ministro Mozart Victor Russo-mano — que houve por bem alertar sobre a curva descendente apontada na Ata de seus trabalhos correicionais, dali resultando a melhoria da produção da Procuradoria Regional — e à Ata da última correição, efetivada pelo Ministro Thelmo da Costa Monteiro, nosso digno predecessor. Agora, todavia, estamos tendo conhecimento da recidiva de decréscimo da produtividade, pela dilatação da permanência dos processos em mãos do Ministério Público, como o ressaltamos no decurso desta ata, alcançando aquela o índice de 147 dias, em média... Embora desconhecidos os fatores e as causas da oscilação anotada e sentida, certamente não são inarredáveis e de impossível reparo, do modo a evitar-se o nível alcançado naqueles exercícios recém-findos. Focalizamos o conhecimento, através de dados estatísticos já registrados, nesta fase que remarca, apenas, o transcurso do primeiro semestre, de já ter passado pelo crivo do julgamento desta Corte uma quantidade de fei-

tos equivalente a mais de 50% da total produção do último período de suas atividades. Esta circunstância a reportamos com aplausos, quando sabemos nela há de se reafirmar um dos princípios básicos e norteadores da ação da Justiça do Trabalho — o da celeridade processual... Daí, a impressão que calou no espírito e na consciência dos nossos deveres de bem cumprir a nossa missão, tendo, ao encerrarmos os trabalhos correicionais, a reiteração da afirmação viva de que, nesta Egrégia Casa — como o retratam os acórdãos em recursos ordinários levados ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como os despachos denegatórios de revistas, sempre fundamentados com senso jurídico e cuidadosamente, por S. Exa., o Sr. Presidente Wilson Lapa Barretto da Silva — os seus Juizes são imbuídos da acendrada compreensão de suas elevadas responsabilidades como julgadores, a qual, na sua essência, tem assegurado a sublime destinação de distribuir a Justiça, no âmbito desta Região. Aqui encontramos um quadro harmonioso, onde presente a conjugação dos esforços de todos os eminentes Juizes e do Sr. Presidente desta Corte, colimando ao reto e indesviável escopo de manter a majestade de suas funções judicantes. Neste ensejo, queremos manifestar nosso agradecimento à amável acolhida e ao apreço com que nos honraram, extensivos àqueles todos quanto, nestas últimas setenta e duas horas, se irmanaram aos nossos trabalhos, em colaboração preciosa, para que atingíssemos o término feliz e satisfatório desta nossa primeira visita de inspeção e esta Região. Justo que se destaquem, nominalmente: S. Exa., o Sr. Presidente Wilson Lapa Barretto da Silva; o Sr. Vice-Presidente, Dr. Luiz de Pinho Pedreira da Silva; e Sr. Diretor Geral, Dr. Renato de Andrade Pereira; o Sr. Secretário Geral da Presidência, Dr. Paulo Henrique Alves de Barros; o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária, Sr. Eurico Leão Mendes; o Sr. Secretário da Corregedoria, em exercício, Dr. Augusto Marques de Oliveira Neto; a Assossora do Presidente, Dra. Delza Maria Karr Leite; a Técnica Judiciária, Sra. Maria Eliete Lima Passos; a Oficial de Gabinete, Sra. Solange Cruz Saback; os Srs. Ruy Barreto e Gilson Santiago Lopes, Agentes de Segurança; e as Sras. Fidelcina Souza Santos e Altanira Coelho Amorim, Agentes de Portaria. A todos eles, rendemos a homenagem de nossa sincera gratidão. Ao concluirmos este ato, desejamos constem dos seus termos os nossos votos para que esta Corte trabalhista seja, sempre e sempre, a continuidade dos foros das mais nobres tradições da Cultura, do Saber

e do Talento, que, através dos tempos, exaltam o povo bahiano. Para constar, eu, *Mario Newton Zamith*, Secretário da Corregedoria, em exercício, subscrevi a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geraldo Starling Soares, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Dr. Wilson Lapa Barretto da Silva e pelo Secretário da Corregedoria Regional, em exercício, Dr. Augusto Marques de Oliveira Neto. Dada e passada nesta cidade do Salvador, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho — *Wilson Lapa Barretto da Silva*, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — *Mario Newton Zamith*, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício — *Augusto Marques de Oliveira Neto*, Secretário da Corregedoria Regional, em exercício.